

Agrupamento de ESCOLAS de Júlio Dinis

Grijó - Vila Nova de Gaia

Conselho Geral

Regimento Interno
Quadriénio 2018/2021

Regimento Interno

(2018/2021)

Artigo 1.º Objeto

1. O presente regimento interno aplica-se ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis em Grijó.

2. Este regimento estabelece as normas consideradas mais relevantes para a organização e o funcionamento deste órgão, não dispensando o conhecimento do regulamento interno e da legislação em vigor.

Artigo 2.º

Definição

(n.º 1, Art.º 11.º, D.L. 137/2012, 2 de Julho)

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do Art.º 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o município faz -se ainda através das câmaras municipais no respeito pelas competências dos conselhos municipais de educação, estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 3.º

Composição

1- O Conselho Geral é constituído por vinte e um membros (Art.º 13.º do Regulamento Interno):

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Seis representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Dois representantes do município de Vila Nova de Gaia;
- e) Três representantes da comunidade local;

2- O Diretor participa nas reuniões deste órgão, com todos os deveres e todos os direitos, com exceção do direito a voto.

3- Os membros efetivos eleitos e designados para o presente mandato são os constantes do anexo A deste regimento.

Artigo 4.º

Designação dos representantes

1. Os representantes do pessoal docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no agrupamento de escolas.

2. Os representantes do pessoal não docente são eleitos separadamente pelos respetivos corpos, nos termos definidos no regulamento interno.

3. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no regulamento interno.

4. Os representantes do município são designados pela câmara municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.

5. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações são indicados pelas mesmas nos termos do regulamento interno.

Artigo 5.º

Duração do mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo no disposto nos números seguintes. (nº1, Art.º17.º do Regulamento Interno; nº1, Art.º 16.º D.L.137/2012, 2 de Julho).

2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de dois anos escolares. (nº 2, Art.º 17.º do Regulamento Interno; nº2, Art.º 16.º D.L.137/2012, 2 de Julho).

3. Os membros do Conselho são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação (nº3, Art.º 16.º D.L.75/2008, 22 de Abril).

4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no n.º 4 do Art.º 15.º do D.L. 137/2012, 2 de Julho (nº4, Art.º 16.º D.L. 137/2012, 2 de Julho).

Artigo 6.º

Suspensão/ Perda ou Renúncia do mandato

1. Os membros do Conselho Geral poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato até ao limite de um ano letivo completo. Se este prazo for excedido, considera-se renúncia.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral e apreciado pelo Conselho Geral na reunião imediata à apresentação.

3. A suspensão do mandato prevista neste regimento pode cessar a qualquer momento com o regresso antecipado do membro, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente do Conselho Geral que, por sua vez, informará de imediato o substituto do termo automático das suas funções.

4. No caso dos representantes do município e da comunidade local a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.

5. O membro do Conselho Geral perde o mandato desde que deixe de pertencer ao corpo pelo qual foi eleito ou falte injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas.

6. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, apresentada ao Presidente do Conselho Geral

7. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega de declaração ao Presidente do Conselho Geral, devendo ser consignada em ata e tornada pública por meio de aviso nos locais e pelos meios consignados no Regulamento Interno.

8. Durante a suspensão, perda ou renúncia de mandato, o membro do Conselho será substituído nos termos do n.º 4 do Art.º5º.

Artigo 7º

Competências

(Art.º 13.º, D.L. 137/2012, 2 de Julho)

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor;
- t) Preparar, assim que aprovado, o regulamento para as eleições do Conselho Geral.

2. O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

4. Os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do Agrupamento de Escolas.

Artigo 8.º

Competências do Presidente do Conselho Geral

1. O Presidente do Conselho Geral é eleito nos termos previstos na alínea a) do nº 1 e do nº 2 do artigo 13º do Decreto-lei 75/2008, de 22 de abril (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de setembro e pelo D.L. 137/2012, 2 de Julho)

2. Compete ao Presidente do Conselho Geral:

- a) Elaborar a Ordem de Trabalhos das reuniões.
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias.
- c) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
- d) Dirigir e coordenar os trabalhos, assegurar a disciplina interna e a ordem das sessões.
- e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
- f) Aceitar requerimentos e imediatamente pô-los à votação.

- g) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral fazendo observar a ordem e estabelecer o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos.
- h) Assegurar o cumprimento das leis, a regularidade processual das deliberações e o cumprimento do presente Regimento Interno.
- i) Diligenciar por todos os meios para que as entidades consultadas ou solicitadas forneçam as respostas e as informações em tempo adequado.
- J) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos.
- k) Dar conhecimento ao Diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir a este a resposta obtida.
- l) Interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas pelo órgão colegial a que preside que considere ilegais.
- m) Divulgar em tempo útil todas as deliberações do Conselho Geral a todas as instituições representadas no Conselho Geral.
- n) Receber o requerimento de cessação do mandato do Diretor e apresentá-lo ao Conselho Geral para deliberação.
- o) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os documentos expedidos.
- p) Assegurar o expediente, assessorado pelo secretário.
- q) Manter, devidamente organizado e atualizado, o arquivo das atas e demais documentos analisados/produzidos pelo Conselho Geral, apoiado pelo Secretário do Conselho Geral.
- r) Receber os pedidos de suspensão do mandato e as declarações de renúncia e apresentá-los ao Conselho Geral para conhecimento ou deliberação.
- s) Promover a substituição dos membros do Conselho Geral em caso de renúncia, suspensão ou perda de mandato, de acordo com os termos do n.º 4 do Art.º 5.º deste regimento.
- t) Convocar os processos eleitorais para o Conselho Geral.
- u) Assinar, a pedido dos interessados, as declarações de presença nas reuniões do Conselho Geral.
- v) Presidir às sessões da Comissão Permanente, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento.
- x) Representar o Conselho Geral.
- y) Dar posse ao Conselho Geral subsequente.

Artigo 9.º

Deveres dos representantes

1. Comparecer às sessões e reuniões do Conselho Geral.
2. Prestar toda a informação do seu conhecimento, sobre os assuntos em análise e/ou em discussão, desde que não esteja cometido ao segredo profissional ou de justiça.
3. Desempenhar conscientemente, e no interesse da Comunidade do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, os cargos para que foram eleitos e executar as tarefas que lhes forem confiadas.
4. Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral.
5. Observar a ordem e disciplina fixados neste regimento e acatar a autoridade do Presidente do Conselho Geral.
6. Participar nas votações.
7. Manter contactos com toda a comunidade escolar.

Artigo 10.º

Direitos dos representantes

1. Receber, com pelo menos 48 horas de antecedência, os documentos sobre os quais tenha de se pronunciar.
2. Participar na análise, discussão e votação dos assuntos e deliberações.
3. Solicitar ao presidente uma breve pausa durante uma reunião para rápida consulta aos outros representantes do corpo da comunidade educativa que integra;
4. Não ser interrompido, nas suas intervenções, a não ser que se desviem do assunto ou se tornem ofensivas.
5. Apresentar requerimentos, propostas e moções.
6. Apresentar reclamações, propostas e contrapropostas.
7. Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar.
8. Formular ao Diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos de gestão e das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços.
9. Propor alterações ao Regimento.
10. Efetuar declarações de voto.
11. Propor votação secreta.
12. Pedir a suspensão temporária do mandato;
13. Renunciar ao mandato;
14. Beneficiar, nos termos da legislação aplicável, em função das tarefas e atividades para que for incumbido e sem perda de regalias, de uma compensação, segundo critérios a estabelecer no regulamento interno, visando a eficácia da sua participação nos trabalhos do Conselho Geral;
15. Requerer informações a qualquer outro membro do Conselho geral que digam respeito ao assunto em análise e/ou em discussão, desde que não esteja cometido ao segredo profissional ou de justiça.

Artigo 11.º

Sede do Conselho Geral

O Conselho Geral do Agrupamento tem como sede a Escola Básica Júlio Dinis, Grijó, Vila Nova de Gaia.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
2. O Conselho Geral funciona em plenário, comissão permanente e comissões especializadas.
3. A Comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação, na qual são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.
4. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

5. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações do qual é especialista e que, atempadamente e nos termos da lei e deste regimento, foi agendado para a ordem de trabalhos do plenário.

Comissão Permanente

Artigo 13.º

Composição

(n.º 5 do Art.º 13.º, D.L. 137/2012, 2 de Julho)

1. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação:
 - a. Quatro representantes do Pessoal Docente.
 - b. Um representante do Pessoal Não Docente.
 - c. Três representantes dos Pais e Encarregados de Educação.
 - d. Um representante do Município de Vila Nova de Gaia.
 - e. Dois representantes das Instituições.
2. O Presidente do Conselho Geral preside também a esta Comissão e ocupa um lugar do representante do corpo respetivo previsto no número anterior.

Artigo 14.º

Constituição e mandato

1. A Comissão Permanente tem o mandato de um ano letivo.
2. No anexo B deste Regimento constará para cada ano letivo o nome de cada membro da Comissão Permanente.
3. Para cada reunião da Comissão Permanente o Presidente indicará o Secretário da mesma que deverá ser diferente, salvo se houver unanimidade na escolha de um dos elementos que a constitui.

Artigo 15.º

Competências

1. A Comissão Permanente está encarregada de proceder ao acompanhamento da atividade da Escola e à verificação dos requisitos relativos aos candidatos a Diretor e elaborar um relatório de avaliação.
2. A Comissão Permanente elabora e analisa documentos solicitados, apresentando propostas de pareceres e recomendações ao plenário do Conselho Geral.
3. Estes pareceres só têm carácter vinculativo se aprovados pela maioria dos membros presentes em plenário de Conselho Geral, respeitando os preceitos legais de aprovação.

Artigo 16.º

Convocatória, reunião e ata

1. As reuniões da Comissão Permanente são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral, com antecedência mínima de 48 horas e usando os locais e os meios previstos no Regulamento Interno e se necessário outros mais adequados para informar atempadamente os seus membros.
2. A Comissão Permanente reúne sempre que necessário.

3. Em cada reunião da Comissão Permanente será registada uma síntese dos assuntos tratados, a qual será transmitida a todos os membros do Conselho Geral, para acerca dela se pronunciarem.

Artigo 17.º

Periodicidade e duração das reuniões

1. O Conselho Geral reunirá, ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Reunirá, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor da Escola.
3. A duração das reuniões será por princípio de duas horas, sendo que a sua extensão só poderá ocorrer com a concordância da maioria dos membros do Conselho Geral.
4. Findo o tempo previsto para a reunião do Conselho Geral sem que estejam deliberados todos pontos da ordem de trabalhos, o Conselho Geral deliberará a data, hora e local para a continuidade da reunião e no prazo máximo de 30 dias.
5. As reuniões não são públicas.

Artigo 18.º

Convocatórias

Os membros do Conselho Geral serão convocados para as sessões ordinárias por correio eletrónico e com a antecedência mínima de 7 dias, pelo Presidente do Conselho Geral.

2. As sessões extraordinárias são igualmente convocadas pelo Presidente do Conselho Geral com a antecedência mínima de 48 horas.
3. A convocatória incluirá a ordem de trabalhos, o local, a data e a hora de início da reunião.
4. A convocatória é afixada na escola-sede e enviada por correio eletrónico a todos os membros do Conselho Geral que devem acusar a sua receção.
5. Os documentos que careçam de parecer do Conselho Geral deverão ser enviados, pelo Presidente do Conselho Geral, a todos os membros juntamente com a convocatória por correio eletrónico.

Artigo 19.º

Divulgação das reuniões e das deliberações

1. As deliberações do Conselho Geral serão divulgadas pela afixação de informação na sala dos professores na escola sede e restantes escolas do agrupamento.
2. Serão facultadas fotocópias autenticadas das atas apenas após a apresentação de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral, devidamente fundamentado.
3. O Conselho Geral poderá usar outros meios adequados para divulgar as suas deliberações.

Artigo 20.º

Mesa do Conselho Geral

1. A mesa do Conselho Geral é constituída pelo Presidente e dois Secretários por ele designados em início de mandato.
2. Quando o Presidente do Conselho Geral não puder comparecer a uma reunião ou se encontrar impedido, devido a circunstâncias inesperadas será substituído por um dos secretários.
3. O mandato do Presidente do Conselho Geral pode cessar, a todo o tempo, por deliberação fundamentada, aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade

de funções, ou a pedido dos interessados, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias, por motivos devidamente justificados.

Artigo 21.º

Competências do(s) Secretário(s)

1. Coadjuvar o Presidente do Conselho Geral nas suas competências.
2. Proceder à conferência das presenças, votações e à verificação de quórum.
3. Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra.
4. Elaborar a minuta da ata e/ou a ata de todas as reuniões.
5. Servir de escrutinador nas votações.
6. Solicitar ou receber dos membros do Conselho Geral sínteses escritas das suas intervenções.
7. Substituir o Presidente em caso de impedimento deste.

Artigo 22.º

Faltas

1. Será considerada falta quando o membro do Conselho Geral não comparecer ou, sem justificação, comparecer passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos, ou se ausentar, antes do termo da reunião.

Artigo 23.º

Justificação de faltas

1. As faltas devem ser, sempre que possível, comunicadas previamente à Presidente.
2. Consideram-se justificadas as faltas entendidas como tais nos normativos aplicáveis a cada um dos sectores da comunidade educativa representados no Conselho Geral.
3. São ainda motivos para a justificação de falta a convocatória para reuniões, em serviço ou na prestação de provas a que esteja cometido o representante pela entidade que representa.
4. As faltas produzem apenas os efeitos previstos neste regimento.

Artigo 24.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Se à hora indicada para início da reunião não houver quórum, o Conselho Geral reúne quinze minutos mais tarde.
3. Caso se verifique a impossibilidade de reunir por inexistência de quórum, a reunião é adiada e é feita uma nova convocatória com a mesma ordem de trabalhos, prevendo-se nessa convocatória que o Conselho Geral delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 25.º

Período antes da Ordem do Dia

1. No início dos trabalhos, haverá um período antes da Ordem do Dia, consignado a informações.
2. Este período poderá ainda ser destinado a:
 - a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento e respectivas respostas;

- b) Apresentação de votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou pesar, por qualquer membro do Conselho Geral;
- c) Apreciação de assuntos de interesse local;
3. O período antes da ordem do dia não pode ultrapassar os trinta minutos de duração da reunião, sendo que reconhecida a urgência do(s) assunto(s) a deliberar deve ser observado o disposto no n.º3 do Art.º 26.º.

Artigo 26.º *Ordem do Dia*

1. O período da Ordem do Dia será exclusivamente destinado à matéria constante da ordem de trabalhos inscrita na convocatória.
2. A ordem do dia de cada reunião é da responsabilidade do Presidente do Conselho Geral, que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do Conselho Geral e o pedido seja apresentado por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias relativamente à data da reunião.
3. No início das reuniões ordinárias será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de trabalhos, desde que reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação imediata.

Artigo 27.º *Atas*

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata pelo (s) Secretário (s) do Conselho Geral e assinada por ele (s) e pelo Presidente do Conselho Geral.
2. As atas ou textos das deliberações mais importantes ou que a urgência o justifique, podem ser aprovadas por minuta, no final das sessões, desde que tal seja aprovado por maioria dos membros presentes; da minuta constarão os elementos essenciais do ato e das deliberações tomadas, bem como as declarações de voto. Neste caso, a minuta será assinada e rubricada pelos membros da mesa.
3. O conteúdo da ata será divulgado por escrito junto de todos os elementos do Conselho Geral a fim de procederem a alterações, precisões ou correções do foro linguístico, de modo a facilitar e agilizar a sua aprovação na reunião seguinte.
4. As deliberações do Conselho Geral só adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do n.º 1 e n.º 2 deste Art.º.

Artigo 28.º *Registo na ata de declaração de voto*

1. O(s) membro(s) do Conselho Geral podem fazer constar da ata uma declaração que acompanhe o voto e as razões que o justifiquem.
2. Aquele (s) que ficar (em) vencido (s) na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos da Escola, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 29º

Votação

1. Compete ao Presidente do Conselho Geral decidir a forma de votação.
2. As deliberações devem ser tomadas por maioria absoluta da totalidade dos membros presentes na reunião.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por fim, o Presidente do Conselho Geral.
4. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
5. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto em caso de dúvida, o Conselho Geral deliberará sobre a forma de votação.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se considerem impedidos, ou que sejam parte interessada da deliberação.
7. O Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade no caso de empate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
8. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
9. No silêncio da lei é proibida a abstenção.

Artigo 30.º

Arguição e declaração do impedimento

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro do Conselho Geral, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao Presidente do Conselho Geral.
2. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o ato, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias que de facto constituam a sua causa.
3. Compete ao Presidente do Conselho Geral conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do mandato.
4. Declarado o impedimento do membro do Conselho Geral, será o mesmo imediatamente substituído no procedimento pelo respetivo substituto legal.
5. Se não houver ou não puder ser designado substituto, funcionará o Conselho Geral sem o membro impedido.
6. Tratando-se do impedimento do Presidente do Conselho Geral, a decisão do incidente compete ao próprio Conselho Geral, sem intervenção do Presidente.
7. Verificado o impedimento do Presidente do Conselho Geral, este deverá ser substituído por um dos secretários.

Artigo 31.º

Fundamento e decisão sobre escusa ou suspeição

1. O membro do Conselho Geral deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a membros do Conselho Geral que intervenham nas deliberações.
3. O pedido será formulado por escrito e deve ser dirigido ao Conselho Geral para dele tomar conhecimento, indicando com precisão os factos que o justifiquem.

4. A competência para decidir da escusa ou suspeição é deferida pelo Presidente do Conselho Geral ou pelo Conselho Geral, consoante se trate de um vogal do Conselho Geral ou do Presidente do Conselho Geral.

5. A decisão será proferida no prazo de oito dias.

6. Reconhecida procedência ao pedido, o membro será suspenso ou substituído, consoante o autor do pedido, para a análise, discussão e deliberação do assunto ou matéria na qual foi procedente o impedimento.

7. As deliberações em que tiverem intervindo membros do Conselho Geral impedidos são automaticamente anuladas sendo necessário proceder a nova votação sem a presença do membro do Conselho Geral impedido.

Artigo 32.º

Alterações ao regimento

As alterações ao Regimento podem ser efetuadas em qualquer altura do mandato e devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 33.º

Regime subsidiário

Em matéria de processo, aplica-se subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado neste regimento.

Artigo 34.º

Entrada em vigor

1. O Regimento do Conselho Geral entra em vigor logo após a sua aprovação, dele é fornecido um exemplar a cada membro do Conselho Geral e tornado público.

2. O Regimento Interno do Conselho Geral será revisto, ordinariamente no início de cada mandato e, extraordinariamente sempre que necessário e sob proposta devidamente fundamentada.

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis - Grijó, 31 de janeiro de 2018

A Presidente do Conselho Geral

Rosa Maria Nunes Pereira de Sousa